IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84
Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

REFUGIADOS E (I)MIGRANTES: A BUSCA PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ESTABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA NA UNIÃO EUROPEIA

REFUGEES AND IMMIGRANTS: THE SEARCH FOR THE IMPLEMENTATION OF HUMAN RIGHTS AND SOCIO-ECONOMIC STABILITY IN THE EUROPEAN UNION

Ana Carolina Santos Leal da Rocha

Resumo

Este trabalho possui o intuito de entender a problemática acerca dos refugiados e (i) migrantes. A análise passa pelos aspectos históricos, bem como as dificuldades encontradas pela União Europeia para conter o fluxo migratório. Foram examinadas tutelas pertencentes ao Direito Internacional, o advento de Comitês da ONU para refugiados e imigrantes para resguardar o direito desses cidadãos. O referido trabalho aborda a problemática no cenário europeu e internacional. A metodologia se utilizou da pesquisa bibliográfica através do estudo de livros, jornais, revistas e leis. Entretanto, observou-se também, a falta de ações concretas e legislações por parte da sociedade globalizada na efetivação dessas políticas.

Palavras-chave: Refugiados, Imigrantes, União europeia

Abstract/Resumen/Résumé

This work has the aim of understanding the issues about refugees and immigrants. The analysis goes through the historical aspects as well as the difficulties encountered by the European Union to stem the flow of migrants. Guardianships were examined belonging to international law, the UN Committees for refugees and immigrants coming to protect the right of these citizens. This work deals with the problem on the European and international scene. The methodology was used in literature through the study of books, newspapers, magazines and laws. However, it was noted also the lack of concrete actions and legislation by the globalized society in the realization of these policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Refugees, Immigrants, European union

1 A ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – E OS COMITÊS INTERNACIONAIS EM BUSCA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Grande parte das organizações internacionais as quais estão presentes hoje na sociedade foram criadas a partir da segunda metade do século XX. Porém, no século anterior ocorre o estabelecimento das bases para o surgimento das primeiras organizações internacionais.

> As organizações internacionais passaram a ter maior relevância na política internacional no século XIX. No entanto, a Liga dos Duelos (478 a.C. – 338 a. C.), criada para facilitar a cooperação militar entre as cidades – Estados gregas e a Liga Hanseática, uma associação de cidades do norte da Europa que facilitou a cooperação no campo comercial entre o século XI e XVII, podem ser consideradas congêneres de períodos anteriores. (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 31)

A ONU - Organização das Nações Unidas[1] - considerada um organismo internacional, foi criada em Fevereiro de 1945, em substituição a Liga das Nações. O principal objetivo desse organismo internacional é manter e celebrar a paz entre seus diversos Estados Membros.

Segundo Cançado Trindade (2009) verifica-se que a ONU corrobora com as normas de Direito Internacional

> a atividade das organizações internacionais, particularmente da ONU, tem contribuído para a formação de normas do Direito Internacional de modos distintos. O mais comum e freqüente, é a adoção de resoluções. Os debates precedendo a adoção de resoluções, em que tem os Estados participantes, a oportunidade para a verificação da existência ou não de uma *opinio júris* (TRINDADE, 2009, p. 186).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) é um órgão das Nações Unidas criado em Dezembro de 1950, e tem, como principal objetivo,

[1] As estruturas e as atividades do Secretariado da ONU e de outras organizações cresceram significativamente ao longo da segunda metade do século XX. Enquanto a Liga das Nações funcionava com cerca de 700 funcionários, o Secretariado da ONU emprega atualmente cerca de 20.000 funcionários. (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 30)

dar apoio e proteção a refugiados em todo o mundo. Com sede em Genebra, Suíça, possui soluções duradouras que visam solucionar de forma satisfatória os seus problemas.

O ACNUR tem como meta trazer dignidade a pessoas que de alguma forma tiveram suas vidas afetadas pela guerra ou por enchentes, tornados, secas ou qualquer alteração proveniente da natureza.

> O ACNUR estima que sejam apátridas aproximadamente 12 milhões de pessoas em dezenas de países desenvolvidos e em desenvolvimento, embora não se conheçam os números exatos. Pessoas apátridas podem ser encontrados na África, nas Américas, na Ásia e na Europa e têm sido uma população de interesse do ACNUR desde sua fundação.
> Políticas discriminatórias estão na raiz de muitas situações de apatridia. No Oriente Médio e em outras partes do mundo, legislações que discriminam com base no gênero criam riscos de apatridia. Em muitos dos países do Golfo, populações que ficaram às margens dos processos de independência são chamadas de Bidoon, "sem" em árabe. Sob o regime de Saddam Hussein, muitos curdos feili foram privados de suas nacionalidades, ordem revogada em 2006.
> Na África, parte dos núbios localizados no Quênia não usufruem de direitos de cidadania. Do outro lado do continente, na Costa do Marfim, a falta de clareza em seu status nacional afeta um grande número de pessoas. Na Europa, a dissolução da União Soviética e da Federação Iugoslava nos anos 1990 levou à apatridia nos novos países que surgiram.
> O problema da sucessão de Estados foi agravado em ambos os casos pela presença de fluxos massivos de deslocados e refugiados. Esforços para naturalizar essas pessoas e para expedir documentos de nacionalidade estão em progresso, mas a situação ainda não está completamente resolvida. A apatridia também é matéria de interesse do ACNUR no Caribe. (BRASIL. Disponível em http://www.acnur.org/t3/portugues/quem-ajudamos/apatridas/quem-sao-e-onde-estao-os-apatridas. Acesso em 31.03.15)

Sendo assim, sua importância é relevante para a manutenção da paz mundial. Os refugiados protegidos são pessoas comuns (homens, mulheres e crianças de todas as idades) as quais foram forçadas a abandonar seus lares devido a conflitos armados, violência generalizada, perseguições religiosas ou por problema inerente a nacionalidade – raça, alterações constitucionais, grupo social e opinião pública. Os refugiados buscam abrigos em outros países onde obtenham dignidade, justiça e paz.

Esse órgão está presente nos diversos conflitos que assolam, de forma implacável, diversas regiões no mundo. Atualmente tem presença marcante no conflito da Síria, Mali e no Líbano.

1.1 Direito Internacional dos Direitos Humanos

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, um dos mais modernos ramos do Direito Público, surge em 1945, ao final da Segunda Guerra Mundial quando o mundo toma conhecimento das atrocidades cometidas pelo nazistas à diversos povos da Europa. O Direito Internacional dos Direitos Humanos, segundo Richard Bilden, citado por Piovesan, professor de Direitos Humanos e de Direito Internacional na Universidade de Wiscosin nos Estados Unidos é "baseado na nova concepção de que os Estados são responsáveis pelos seus nacionais e que cabe as demais nações e a comunidade internacional denunciar se estes direitos não forem atendidos" (Piovesan, 2012, p. 89).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos traz a novidade de que a única condição para ser titular desses direitos é ser humano. Sendo assim, não importa a origem étnica, a cor dos olhos ou a estatura do indivíduo pois a dignidade da pessoa humana é inerente a existência da pessoa.

1.2 Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

O Conselho de Direitos Humanos é o órgão criado pelos Estados membros da Organização das Nações Unidas com a finalidade de fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo e foi instituída em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (MALHEIRO, 2008, p. 143).

Galindo (2002) disserta acerca da prevalência dos Direitos Humanos para população mundial

> O princípio da prevalência dos Direitos Humanos implica a obrigação de celebrar e implementar diversos instrumentos de proteção internacional, o que de certo modo, desde a redemocratização brasileira, vem sendo feito, mesmo com inúmeros percalços. (GALINDO, 2002, p. 119)

Tais direitos, que foram alteados à dimensão internacional pela Declaração Universal de 1948, com o tempo se expandem definitivamente a quase todas as Constituições dos Estados e legislações nacionais, sendo simultaneamente, invocados nas relações exteriores e no direito interno. Assim sendo, é de fundamental importância o conhecimento de cada uma de suas características: congenialidade; universalidade;

irrenunciabilidade; inalienabilidade; indivisibilidade; inviolabilidade e efetividade (MALHEIRO, 2008, p.146).

2 OS REFUGIADOS FRENTE AO CENÁRIO INTERNACIONAL

Os refugiados sempre estiveram presentes na história mundial. Guerras, diferenças raciais, conflitos étnicos, questões ambientais e políticas são fatores que permeiam a vida dos que tem que buscar um lar em outro país.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o fluxo de pessoas refugiadas em outros países cresceu em larga escala.

O ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – com o objetivo de proteger os refugiados vítimas de perseguição, violência e intolerância. Hoje, é uma das principais agências de ajuda humanitária mundial[2].

Luiz Paulo Teles Ferreira de Barros aduz em seu livro Refúgio no Brasil

> Com a Segunda Guerra Mundial, o problema dos refugiados tomou proporções jamais vistas. Dezenas de milhões de pessoas se deslocam por diversas partes do mundo, a maioria sob fuga do delírio expansionista nazista. Em 1943, os aliados criaram a Administração de Socorro e Reabilitação das Nações Unidas (Unrra). Nesse mesmo ano, realizou-se a Conferência de Bermudas, que ampliou a proteção internacional, definindo como refugiados "todas as pessoas de qualquer procedência que, como resultado de acontecimentos na Europa, tiveram que abandonar seus países de residência por terem em perigo suas vidas ou liberdade, devido a sua raça, religião ou crenças políticas". Esse dispositivo era o embrião da futura definição de refúgio prevista na Convenção de Genebra, de 1951. (BARRETO, 2010, p.14-15)

O problema do refúgio e do refugiado possuem caráter internacional. Um órgão internacional deve-se ocupar da aludida questão para ajudar os refugiados de todas as maneiras possíveis.

> Em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu alguns princípios, próprios da condição de refugiado: o problema do refúgio tem alcance e caráter internacional; um órgão internacional deve ocupar-se do futuro do refugiados e pessoas deslocadas; e a tarefa principal consiste em estimular o pronto retorno dos refugiados a seus países e ajudá-los por todos os meios possíveis. (BARRETO, 2010, p.14-15)

[2] http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/

Ante tal problemática, pode-se verificar que o refúgio buscado por aqueles que sofrem, tem cunho internacional, humanitário e social.

3 FLUXO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL EUROPEU

O verbete fluxo, de acordo com o Dicionário Houaiss, significa designação do que se movimenta de modo contínuo. Nesse mesmo contexto, o fluxo migratório internacional depreende-se pela quantidade de imigrantes e refugiados que possuem expectativa de ter uma vida melhor em outro país ou continente. Tal movimento aumentou de maneira considerável após a Primavera Árabe.

A Primavera Árabe consistiu em uma onda de protestos no Oriente Médio e no norte da África, por volta do ano de 2010, em que a população saiu as ruas para pedir a queda dos ditadores e melhores condições de vida.

Para Eric Hobsbawm, a Primavera Árabe começou em camadas populares na sociedade, fato corroborado pela eficiência da manifestação.

> As mais eficazes mobilizações populares são aquelas que começam a partir da nova classe média modernizada e, particularmente, a partir de um enorme corpo estudantil. Elas são mais eficazes em países em que, demograficamente, jovens homens e mulheres constituem uma parcela da população maior do que a que constituem na Europa. (Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/12/111223_hobbsbawm_2011_classe_media_bg.shtml Acesso em 10.08.2015)

Lampedusa, Sicília e Malta, como são ilhas italianas situadas no meio do mar Mediterrâneo, tornaram-se destino dos imigrantes africanos.

De acordo com o ACNUR, as chamadas “rotas mortais” possuem 3 (três) caminhos os quais passam pelo mediterrâneo e chegam até o continente europeu. A Organização Internacional de Migração (OIM), afirma que desde 1988, 20 mil pessoas morreram durante a travessia entre a África e o sul da Europa, com um índice de 800 mortes por ano.

Todos os dias milhares de refugiados adentram, de maneira ilegal, no continente europeu. Polícia, muros e barreiras são enfrentados em busca de um futuro melhor. Muitos procuram fugir da fome, seca, guerra, desigualdade e partem em uma caminhada cheia de perigos.

A Anistia Internacional e a União Europeia realizaram um arcabouço de medidas para conter o fluxo migratório exarcebado na Europa.

> A UE e seus Estados membros construíram uma fortaleza cada vez mais impenetrável para manter migrantes irregulares fora – independentemente de seus motivos, ou das medidas desesperadas que muitos estão dispostos a tomar para alcançar suas costas. A fim de "defender" suas fronteiras, a UE financiou sistemas sofisticados de vigilância, forneceu apoio financeiro aos Estados membros em suas fronteiras, como na Bulgária e na Grécia, para fortalecer suas fronteiras, e criou uma agência para coordenar a nível europeu uma equipe de guardas de fronteira. (Disponível em https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/violacoes-de-direitos-humanos-contra-imigrantes-e-refugiados-nas-fronteiras-da-europa/ Acesso em 01.08.15).

Os Estados-Membros da União Europeia tem, dia após dia, desenvolvido políticas para impedir a entrada de imigrantes. Diariamente ocorrem expulsões de pessoas que buscam acesso a países de primeiro mundo.

3.1 O desafio da União Europeia para a criação de políticas acerca dos refugiados

A União Europeia acendeu o alerta sobre o fluxo de imigrantes que chegam diariamente ao continente. A complexidade das medidas juntamente com a gravidade dos acontecimentos necessitam de ações para protegerem tanto a Europa quanto os imigrantes.

Para YvesPascouau, diretor de políticas de imigração do Centro Europeu de Políticas Públicas, acredita que a Europa seja capaz de absorver os imigrantes econômicos e o refugiados, porém tal ato envolve um grande investimento monetário.

> Nem todas as pessoas contrárias à imigração são xenófobas e racistas, mas elas apenas não confiam mais nos partidos convencionais e por isso votam em plataformas de extrema-direita, mais nacionalistas. Os partidos de extrema-direita estão capitalizando essa frustação e hoje fazem parte do jogo político em muitos países. Isso tem um efeito forte na agenda política e está ficando cada vez mais difícil discutir o problema em alguns países e mesmo em nível continental. Em outras palavras, o problema se tornou tóxico para o discurso e as ações políticas. (Disponível em http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/o-desafio-da-imigracao-na-europa-problema-enorme-para-solucoes-pequenas/. Acesso em 20.08.15)

Países como Itália e Grécia enfrentam uma situação de extrema preocupação pois todo o fluxo advindo da África desembarca nesses países que são porta de entrada para a Europa.

As legislações dos países pertencentes a União Europeia são diferentes e, não há entre eles qualquer acordo político sobre a questão migratória no bloco.

Buscas navais no Mediterrâneo e operações militares contra o tráfico de pessoas são novas ações criadas pela União Europeia para conter a prática dos imigrantes, porém, aguardam a aprovação da ONU – Organização das Nações Unidas.

4 CONCLUSÃO

A movimentação dessa horda de pessoas em direção a Europa Ocidental ocorre devido a prevalência do Estado Social nessa região do globo terrestre. A busca pelo emprego é uma condição preponderante, mas, os benefícios sociais incorporados nesses Estados são fundamentais na procura por uma vida digna.

Com o objetivo de amenizar a situação social e econômica resultante dessas imigrações, o ACNUR visa realizar medidas em cooperação com esses países para atenuar a situação social dos imigrantes. Como medidas realizadas, juntamente com a OIM, encontram-se soluções duradouras para que possam trazer dignidade as pessoas que imigraram, temporariamente ou não, em busca de conforto material e social.

Por outro lado, o trabalho do ACNUR se torna bastante árduo devido a situação econômica da Uniao Europeia, haja vista que a instabilidade econômica em determinados Estados ocasiona uma instabilidade na zona do euro.

Destarte, o recebimento dessas pessoas e estendendo as mesmas as condições sociais preexistentes impactam, negativamente, na economia desses países.

O grande desafio que se apresenta nesse momento é coadunar a receita econômica e a legislação imigratória para dar o mínimo de dignidade aos imigrantes que fogem de perseguições políticas, guerras religiosas e fome, em busca de paz acompanhada de uma estabilidade econômica e social que lhes assegure uma vida melhor.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Disponível em http://www.acnur.org/ Acesso em 25.07.2015

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Brasília. Disponível em: acesso em 11/08/2015.

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro. Instituto Antônio Houaiss. Ed. Objetiva , 2001.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Constituição Brasileira**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea. **Organizações Internacionais: História e Práticas**. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2004.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público – 9. Ed. rev, atual. e ampl.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. http://www.un.org/. Acesso em 01.08.2015

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva. 2009

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

TRATADO DE SCHENGEN. http://www.allianz-assistance.com.br/duvidas-e-dicas/perguntas-frequentes/seguro-viagem-schengen. Acesso em 28.07.2015